CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 291/2021, que *Torna obrigatório o uso de símbolo identificador da pessoa idosa, livre de conteúdo depreciativo e pejorativo, em todos os locais e serviços que priorizam o atendimento do idoso no município do Recife*, pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 291/2021, de autoria do vereador Rinaldo Júnior, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa tornar obrigatório o uso de símbolo identificador da pessoa idosa, livre de conteúdo depreciativo e pejorativo, em todos os locais e serviços que priorizam o atendimento do idoso no município do Recife.

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 30/08/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 31/08/2021 e encerrou em 15/09/2021.Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR e no art. 30, inciso I da Constituição Federal, a saber:

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M1783919143/9082. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

> *"Art. 6º - Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local"*

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Já a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, "caput" da LOMR e no art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

> *"Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica"*

A propositura está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social.

Neste sentido, a presente Proposição não possui qualquer vício, seja de ordem legal ou constitucional, que impeça o seu regular prosseguimento.

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais opino pela APROVAÇÃO do PLO 291/2021, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Recife, 2 de dezembro de 2021.

Andreza Romero
Relatora

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M1783919143/9082. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto deLei Ordinária nº 291/2021, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente - Relatora

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA JÚNIOR
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M17839143/9082. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.